

**LEI Nº 5.830 – DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

**Altera a redação do artigo 2º-A da Lei Municipal nº 4.223 de 21 de maio de 2003, acrescido pela Lei Municipal nº 4.476 de 18 de junho de 2004.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 2º-A da Lei Municipal nº 4.223 de 21 de maio de 2003, acrescido pela Lei Municipal nº 4.476 de 18 de junho de 2004, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º-A.** O Operador de Estação Aeronáutica fará jus à gratificação de plantão, no valor R\$ 100,00 (cem reais) por plantão, limitados a um máximo de 08 (oito) plantões por mês, exceto para o servidor nomeado para o encargo de administrador do aeroporto municipal, que poderá exercer até 16 (dezesseis) plantões mensais, sempre de acordo com a necessidade de serviço.”

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente consignado sob o número de ficha nº 543.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão